



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 2/IEF/NAR OLIVEIRA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0054087/2022-92

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Companhia Tecidos Santanense	CPF/CNPJ: 21.255.567/0002-60
Endereço:Fazenda Capoutos e Santanense	Bairro:Santanense
Município:Itaúna/MG	UF:MG
Telefone:(31) 2129-9829	E-mail:daniло.teixeira@santanense.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:Santanense Empreendimentos Imobiliários	CPF/CNPJ:17.749.864/0001-03
Endereço:Rua dos Aimorés, 981, andar 2º parte;	Bairro:Funcionários
Município:Belo Horizonte	UF:MG
Telefone:(37) 3249 -1479	E-mail:daniло.teixeira@santanense.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:Fazenda Capoutos e Santanense	Área Total (ha):154,50 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF:Itaúna/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3133808-211DD2E459EA4B69B67619D2086BC9D1

MG-3133808-CADC3BC38A6B48E4B3E0B4C1E2858DAB

MG-3133808-1DBF9E05759C450799686D3643ABB4EE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,22	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,22	ha	23K	541318	7780687

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros		0,22

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	área antropizada e sem supressão		0,22

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
xxxx			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22 de maio de 2023

Data da vistoria: vistoria remota 05/01/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 05/01/2023

Conforme protocolo 2100.01.0030523/2022-97 foi informada intervenção ambiental emergencial na data de 08/07/2022. O protocolo foi recebido na unidade correspondente na data de 13 de julho de 2022 conforme ofício 145 (49642488). No dia 29/09/2022 foi protocolado o pedido de processo para fins de regularização 2100.01.0043974/2022-88 que não foi aceito para protocolo devido a falha em documentação, sendo encaminhado ofício solicitando novo protocolo e na data de 18/11/2022 foi apresentado novo pedido 2100.01.0054087/2022-92 que foi aceito para protocolo em 22 de maio de 2023.

2. OBJETIVO

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP com a finalidade de regularização de comunicação de intervenção ambiental emergencial no imóvel Fazenda Capoutos e Santanense.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento está enquadrado na atividade de barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização (E-03-01-8) no município Itaúna/MG. Conforme recibo do CAR trata-se de empreendimento envolvendo três imóveis com áreas de 0,73 Módulos Fiscais, 3,0328 Módulos Fiscais, 3,9353 Módulos Fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3133808-1DBF9E05759C450799686D3643ABB4EE,

MG-3133808-211D.D2E4.59EA.4B69.B676.19D2.086B.C9D1,
CADC.3BC3.8A6B.48E4.B3E0.B4C1.E285.8DAB

MG-3133808-

- Área total: 14,6569 hectares, 60,6559 hectares, 78,7061 hectares

- Área de reserva legal: 2,9940 hectares, 15,6909 hectares, 15,9627 hectares

- Área de preservação permanente: 4,6350 hectares, 5,8926 hectares, 00

- Área de uso antrópico consolidado: 10,9302 hectares, 58,0555 hectares, 60,1924 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

- () A área está preservada
- () A área está em recuperação
- () A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

- () Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Conforme legislação atual não é necessário parecer sobre o CAR em casos de intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental já ocorreu em caráter emergencial, sem supressão de vegetação nativa em área de 0,22 hectare com finalidade de limpeza e recuperação estrutural do barramento dos Capoutos, para evitar risco a integridade da flora, fauna e população.

Taxa de Expediente: R\$734,63

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: não se aplica
- Prioridade para conservação da flora: não se aplica
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica
- Unidade de conservação: não há
- Áreas indígenas ou quilombolas: não há
- Outras restrições: não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: E-03-01-8

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: 2022.06.01.003.0004460

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria remota com auxílio de imagens de satélite sem prejuízo para a decisão do processo considerando que não houve supressão de vegetação nativa e a intervenção já foi realizada devido ao caráter emergencial.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano ou suave ondulado
- Solo: Argissolos Vermelhos-Amarelos e Neossolo Litólico
- Hidrografia: Ribeirão dos Campos ou dos Lopes, (rio Pará) Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma mata atlântica
- Fauna: indicada através de dados secundários no PIA. Espécies com características generalistas, típicas de indivíduos adaptados às alterações antrópicas dos ambientes.

4.4 Alternativa técnica e locacional: considerando que trata-se de intervenção ambiental emergencial em barramento pré existente não há alternativa técnica locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando os protocolos 2100.01.0043974/2022-88, 2100.01.0054087/2022-92, entende-se que a providência em relação ao comunicado de intervenção emergencial foi tempestiva e atendeu ao disposto no Decreto 47.749/19, a considerar o artigo 36:

'Art. 36. Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.'

§ 1º Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§ 3º Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG.'

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado – PIA, objetivo do presente processo é regularizar as intervenções ambientais que foram realizadas em caráter emergencial na área de preservação permanente do Ribeirão dos Campos ou dos Lopes, para limpeza e recuperação estrutural do barramento dos Capoutos, na qual perfaz 0,2242 hectares.

O Projeto informa que para execução das obras de reparação dos danos, '*serão utilizadas exclusivamente as vias de acesso já existentes no empreendimento, em área de preservação permanente com o uso do solo já alterado e sem a necessidade de supressão de vegetação nativa, perfazendo uma área total de intervenção de 0,2242hectares.*'

E ainda conforme o projeto a limpeza e recuperação estrutural do barramento dos Capoutos, foi considerando necessária porque a área recebeu muito material orgânico no período chuvoso com riscos de degradação dos recursos hídricos, à saúde, à segurança da população, assim como danos materiais ou ambientais.

A medida compensatória será na própria área de preservação permanente do barramento dentro da Fazenda Capoutos e Santanense através de restauração florestal de área de 0,30 hectare. O PRADA apresentado ao processo deve ser integralmente cumprido e a requerente e responsável pela intervenção deverá apresentar relatório fotográfico comprovando a

adoção inicial das medidas conforme cronograma apresentado no quadro condicionantes deste processo.

Diante do exposto, sugere-se o deferimento de regularização da intervenção ambiental ocorrida em caráter emergencial conforme o protocolo 2100.01.0030523/2022-97 no imóvel no município de Itaúna, Fazenda Capoutos e Santanense da empresa Santanense Empreendimentos Imobiliários, sob responsabilidade da Companhia Tecidos Santanense.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não citados considerando que a intervenção ambiental já ocorreu conforme comunicado de intervenção emergencial.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em caráter de regularização de intervenção emergencial**, área de 0,22 ha, localizada na propriedade **Fazenda Capoutos e Santanense**.

Área de intervenção demarcada conforme arquivo SEI 56424552

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,30_ ha, tendo como coordenadas de referência lat 20° 4'11.74"S long 44°36'18.19"O, na modalidade plantio e enriquecimento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

Cumprir o PRADA SEI 56424562.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	6 meses a contar da data de assinatura do AIA.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza

MASP: 1.045.122-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza, Servidora Pública**, em 05/01/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 79967842 e o código CRC 24762F0B.

Referência: Processo nº 2100.01.0054087/2022-92

SEI nº 79967842